



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

**PARECER N° , DE 2015**

SF/15044.94944-32

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 12, de 2015, do Senador Ronaldo Caiado, que *altera o art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal.*

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Mesa Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 12, de 2015, de autoria do ilustre Senador RONALDO CAIADO, que *altera o art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal.*

A proposição busca acrescentar um parágrafo único ao referido art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), com o objetivo de estabelecer que certo número de requerimentos de destaque apresentados pelas bancadas partidárias será admitido independentemente de sua aprovação pelo Plenário.

Esse número será proporcional ao tamanho da bancada, na seguinte proporção:

- a) de 1 a 4 Senadores: um destaque;
- b) de 5 a 8 Senadores: dois destiques;
- c) de 9 a 13 Senadores: três destiques;
- d) de 14 ou mais Senadores: quatro destiques.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Segundo o eminent autor da proposição, *possibilitar a existência de destaques de Bancada é uma forma de garantir que a posição dos partidos seja devidamente manifestada – o que configura um direito de Minorias –, sem subtrair, é claro, a competência do Plenário em julgar o mérito do destaque a ser analisado.*

O PRS nº 12, de 2015, não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

Conforme o art. 401 do RISF, esse diploma legal poderá ser modificado por projeto de resolução de iniciativa de qualquer Senador e será, sempre, remetido ao exame desta Comissão.

Do ponto de vista de sua admissibilidade, o PRS nº 12, de 2015, atende a todas as exigências. A proposição não se choca com nenhum dispositivo constitucional e atende o requisito da juridicidade.

Quanto ao mérito, a iniciativa, certamente, representa importante aperfeiçoamento de nosso Regimento Interno, na direção da adoção de normas aplicadas há algum tempo pela Câmara dos Deputados e que, recentemente, desde a edição da Resolução nº 1, de 11 de março de 2015, do Congresso Nacional, passaram a constar do Regimento Comum.

Trata-se, aqui, de assegurar que as minorias, de forma proporcional à sua bancada, tenham a garantia de que suas propostas serão analisadas pelo Plenário da Casa.

Impõe-se, tão somente, proceder a ajustes de redação no projeto, na direção de adequá-lo aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.*

Em primeiro lugar, faz-se necessário alterar a sua ementa, para que essa, conforme exige o art. 5º daquele diploma legal, explice, de modo conciso, o objeto da lei.

SF/15044.94944-32



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Em seguida, cabe fazer emenda de redação no parágrafo único que se pretende inserir no art. 312 do RISF, para que, em obediência ao inciso II do art. 10 da referida Lei Complementar nº 95, de 1998, o dispositivo se desdobre em incisos e não em alíneas e, de acordo com a alínea *d* do inciso III do art. 12 da mesma Lei Complementar, seja seguido das letras *NR* e não *AC*.

### III – VOTO

Destarte, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 12, de 2015 conforme o texto aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/15044.94944-32